



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

SUBEMENDA Nº /2021”

Tauá-CE, 21/05/2021.

Referente Emenda nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 22/2021

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

REJEITADO EM única DISCUSSÃO
POR 09 votos favoráveis e 05 contra
SALA DE SESSÕES 21 / 05 / 2021

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

EMENTA: Altera, acrescenta e exclui dispositivo à Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010 (Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Tauá) e dá outras providências.

25/2/2021

Protocolo nº 02

21/05/2021

Albany

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE SUBEMENDA seguinte:

Art. 1º- O inciso VI do art. 346 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- nenhum lote poderá ter área inferior a 175,00 mts² (cento e setenta e cinco metros quadrados) e nem menos de 7,00mts (sete metros) de frente e 25,00mts (vinte e cinco metros) de profundidade;

Art. 2º- O parágrafo 4º do art. 346 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º- As áreas públicas, dado o interesse público, não estão sujeitas as limitações de dimensionamento mínimo estabelecido neste artigo.